

**PORTARIA Nº 1.727, DE 11 DE JULHO DE 2017**

Aprova o Plano Nacional de Assistência à Criança com Cardiopatia Congênita.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.130/GM/MS, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do SUS; e

Considerando a necessidade de implementar diretrizes nacionais para qualificar a assistência à criança com cardiopatia congênita e expandir a oferta de cirurgia cardiovascular pediátrica no SUS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Assistência à Criança com Cardiopatia Congênita, com o objetivo de estabelecer diretrizes e integrar ações que favoreçam o acesso ao diagnóstico, ao tratamento e à reabilitação da criança e do adolescente com cardiopatia congênita, bem como a redução da morbimortalidade desse público.

Parágrafo único. O Plano será disponibilizado no sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas.

Art. 2º O Plano visa orientar a organização da assistência à criança com cardiopatia congênita, de modo a proporcionar o cuidado integral da criança em todas as etapas: pré-natal, nascimento, assistência cardiovascular e seguimento.

Parágrafo único. O Plano está estruturado nos seguintes eixos:

I - diagnóstico pré-natal;
II - diagnóstico no período neonatal;
III - transporte seguro de recém-nascidos e crianças cardiopatas;
IV - assistência cirúrgica; e
V - assistência multidisciplinar.

Art. 3º Para assegurar a sua implementação, o Plano:
I - define as responsabilidades dos gestores do SUS envolvidos;

II - determina diretrizes de Financiamento;
II - estabelece estratégias para o Monitoramento, Avaliação e Controle; e

III - propõe recomendações para Formação e Capacitação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.728, DE 11 DE JULHO DE 2017

Estabelece limite financeiro para o financiamento dos procedimentos de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e o remanejamento de recursos do Teto de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade no Sistema Único de Saúde (SUS), Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Nota técnica nº 103, de 22 de maio de 2017, da Coordenação-Geral de Atenção Especializada/CGAE/DAET/SAS/MS; Considerando a Portaria nº 1.727/GM/MS, de 11 de julho de 2017, que aprova o Plano Nacional de Assistência à Criança com Cardiopatia Congênita; Considerando a Portaria nº 921/SAS/MS, de 26 de maio de 2017, que altera o valor dos procedimentos de Cirurgia Cardiovascular para os hospitais habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) em Cirurgia Cardiovascular e Cirurgia Cardiovascular Pediátrica, quando procedidos em crianças e adolescentes;

Considerando a previsão da expansão da oferta em 30% (trinta por cento) dos procedimentos de Cirurgia Cardiovascular e Cirurgia Cardiovascular Pediátrica; e Considerando que o financiamento dos procedimentos de que trata esta portaria será custeado com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) e com recursos deduzidos do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 91.513.404,59 (noventa e um milhões, quinhentos e treze mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), conforme anexo a esta portaria, da seguinte forma:

I - R\$ 52.174.118,92 (cinquenta e dois milhões, cento e setenta e quatro mil cento e dezoito reais e noventa e dois centavos), será remanejado do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), por se tratar de credenciamento de estabelecimento de saúde já habilitado;

II - R\$ 30.260.988,97 (trinta milhões, duzentos e sessenta mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), recursos novos a serem disponibilizados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), referente ao reajuste dos procedimentos Cirúrgicos Cardiovascular Pediátricos; e

III - R\$ 9.078.296,69 (nove milhões, setenta e oito mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), decorrente da previsão da expansão da oferta dos procedimentos Cirúrgicos Cardiovascular Pediátricos.

Parágrafo único. Os recursos serão disponibilizados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) e transferidos de acordo com a produção aprovada pelos respectivos gestores, até o limite estabelecido.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos valores mensais aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta complexidade, Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Gestão	Montante Remanejado do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade para o FAEC	Reajuste dos Procedimentos	30% Expansão da Oferta	Total FAEC para custeio das Cirurgias Cardiovasculares Pediátricas	
AC	Gestão Estadual Acre	132.553,98	76.881,31	23.064,39	232.499,68	
AL	Maceió	1.217.510,07	706.155,84	211.846,75	2.135.512,66	
AM	Gestão Estadual Amazonas	489.430,08	283.869,45	85.160,83	858.460,36	
AP	Gestão Estadual Amapá	265.107,96	153.762,62	46.128,79	464.999,36	
BA	Feira de Santana	18.067,10	10.478,92	3.143,68	31.689,69	
	Gestão Estadual Bahia	3.387.581,25	1.964.797,13	589.439,14	5.941.817,51	
	Salvador	1.842.844,20	1.068.849,64	320.654,89	3.232.348,73	
	Teixeira de Freitas	45.167,75	26.197,30	7.859,19	79.224,23	
CE	Vitória da Conquista	225.838,75	130.986,48	39.295,94	396.121,17	
	Barbalha	32.558,72	18.884,06	5.665,22	57.107,99	
DF	Fortaleza	2.458.183,36	1.425.746,35	427.723,90	4.311.653,61	
	Gestão Distrito Federal	794.687,04	460.918,48	138.275,54	1.393.881,07	
ES	Colatina	30.271,23	17.557,31	5.267,19	53.095,74	
	Gestão Estadual Espírito Santo	1.745.640,93	1.012.471,74	303.741,52	3.061.854,19	
	Linhães	30.271,23	17.557,31	5.267,19	53.095,74	
GO	Anápolis	127.531,80	73.968,44	22.190,53	223.690,78	
	Aparecida de Goiânia	102.025,44	59.174,76	17.752,43	178.952,62	
	Goiânia	1.237.058,46	717.493,91	215.248,17	2.169.800,54	
MA	São Luís	1.083.293,76	628.310,38	188.493,11	1.900.097,26	
MG	Barbacena	57.429,28	33.308,98	9.992,69	100.730,96	
	Belo Horizonte	2.311.528,52	1.340.686,54	402.205,96	4.054.421,02	
	Divinópolis	229.717,12	133.235,93	39.970,78	402.923,83	
	Gestão Estadual Minas Gerais	990.655,08	574.579,95	172.373,98	1.737.609,01	
	Governador Valadares	14.357,32	8.327,25	2.498,17	25.182,74	
	Ipatinga	57.429,28	33.308,98	9.992,69	100.730,96	
	Itajubá	28.714,64	16.654,49	4.996,35	50.365,48	
	Juiz de Fora	1.378.302,72	799.415,58	239.824,67	2.417.542,97	
	Montes Claros	129.215,88	74.945,21	22.483,56	226.644,65	
	Patos de Minas	100.501,24	58.290,72	17.487,22	176.279,17	
	Poços de Caldas	86.143,92	49.963,47	14.989,04	151.096,44	
	Ponte Nova	43.071,96	24.981,74	7.494,52	75.548,22	
	Pouso Alegre	201.002,48	116.581,44	34.974,43	352.558,35	
	São Sebastião do Paraíso	28.714,64	16.654,49	4.996,35	50.365,48	
	Sete Lagoas	488.148,88	283.126,35	84.937,91	856.213,14	
	Teófilo Otoni	373.290,32	216.508,39	64.952,52	654.751,22	
	Uberaba	689.151,36	399.707,79	119.912,34	1.208.771,49	
	Uberlândia	689.151,36	399.707,79	119.912,34	1.208.771,49	
	MS	Campo Grande	663.165,36	384.635,91	115.390,77	1.163.192,04
		Dourados	140.284,98	81.365,29	24.409,59	246.059,85
MT	Cuiabá	1.536.896,85	891.400,17	267.420,05	2.695.717,07	
PA	Belém	1.167.586,20	677.200,00	203.160,00	2.047.946,19	
PB	Campina Grande	190.264,50	110.353,41	33.106,02	333.723,93	
	João Pessoa	84.562,00	49.045,96	14.713,79	148.321,75	

PE	Gestão Estadual Pernambuco	1.553.826,75	901.219,52	270.365,85	2.725.412,12
PI	Teresina	1.049.134,47	608.497,99	182.549,40	1.840.181,86
PR	Curitiba	1.553.204,62	900.858,68	270.257,60	2.724.320,90
	Foz do Iguaçu	34.011,78	19.726,83	5.918,05	59.656,66
	Gestão Estadual Paraná	1.473.843,80	854.829,40	256.448,82	2.585.122,03
	Londrina	600.874,78	348.507,37	104.552,21	1.053.934,36
	Maringá	45.349,04	26.302,44	7.890,73	79.542,22
	Pato Branco	544.188,48	315.629,32	94.688,80	954.506,59
	Umuarama	544.188,48	315.629,32	94.688,80	954.506,59
RJ	Campos dos Goytacazes	11.890,73	6.896,62	2.068,99	20.856,34
	Duque de Caxias	11.890,73	6.896,62	2.068,99	20.856,34
	Itaperuna	71.344,38	41.379,74	12.413,92	125.138,04
	Macaé	23.781,46	13.793,25	4.137,97	41.712,68
	Nova Friburgo	11.890,73	6.896,62	2.068,99	20.856,34
	Rio de Janeiro	2.283.020,16	1.324.151,69	397.245,51	4.004.417,36
	Volta Redonda	11.890,73	6.896,62	2.068,99	20.856,34
RN	Mossoró	37.778,48	21.911,52	6.573,46	66.263,45
	Natal	538.343,34	312.239,14	93.671,74	944.254,22
RO	Gestão Estadual Rondônia	20.392,92	11.827,89	3.548,37	35.769,18
RS	Canoas	13.480,92	7.818,93	2.345,68	23.645,53
	Caxias do Sul	687.526,92	398.765,61	119.629,68	1.205.922,22
	Gestão Estadual Rio Grande do Sul	1.199.801,88	695.885,09	208.765,53	2.104.452,50
	Lajeado	40.442,76	23.456,80	7.037,04	70.936,60
	Pelotas	80.885,52	46.913,60	14.074,08	141.873,20
	Porto Alegre	2.089.542,60	1.211.934,71	363.580,41	3.665.057,72
	Santa Cruz do Sul	80.885,52	46.913,60	14.074,08	141.873,20
SC	Criciúma	9.147,56	5.305,58	1.591,68	16.044,82
	Florianópolis	45.737,80	26.527,92	7.958,38	80.224,10
	Gestão Estadual Santa Catarina	1.774.626,64	1.029.283,45	308.785,04	3.112.695,13
	Joinville	1.152.592,56	668.503,68	200.551,11	2.021.647,35
	Rio do Sul	219.541,44	127.334,04	38.200,21	385.075,69
SE	Aracaju	984.305,28	570.897,06	171.269,12	1.726.471,46
SP	Campinas	441.688,32	256.179,23	76.853,77	774.721,31
	Gestão Estadual São Paulo	5.097.819,36	2.956.735,23	887.020,57	8.941.575,16
	Guarulhos	9.201,84	5.337,07	1.601,12	16.140,03
	Jundiaí	27.605,52	16.011,20	4.803,36	48.420,08
	Limeira	18.403,68	10.674,13	3.202,24	32.280,05
	Marília	27.605,52	16.011,20	4.803,36	48.420,08
	Piracicaba	128.825,76	74.718,94	22.415,68	225.960,38
	Ribeirão Preto	55.211,04	32.022,40	9.606,72	96.840,16
	Santos	27.605,52	16.011,20	4.803,36	48.420,08
	São Bernardo do Campo	18.403,68	10.674,13	3.202,24	32.280,05
	São Carlos	27.605,52	16.011,20	4.803,36	48.420,08
	São José dos Campos	9.201,84	5.337,07	1.601,12	16.140,03
	São Paulo	450.890,16	261.516,29	78.454,89	790.861,34
	Sorocaba	18.403,68	10.674,13	3.202,24	32.280,05
TO	Gestão Estadual Tocantins	71.375,22	41.397,63	12.419,29	125.192,14
	Total Geral	52.174.118,92	30.260.988,97	9.078.296,69	91.513.404,59

PORTARIA Nº 1.730, DE 11 DE JULHO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	BRASILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09622055000117002	36400001	149.940,00	149.940,00	10301201585810012
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000117007	30480010	202.000,00	602.000,00	10301201585810012
				30360002	400.000,00		10301201585810166
AL	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	11502413000117007	37400001	15.000,00	15.000,00	10301201585810027
AL	ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12306877000117002	30740015	399.990,00	399.990,00	10301201585810027
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	21013754000117003	37400001	105.000,00	325.000,00	10301201585810027
				37530004	220.000,00		10301201585810027
AL	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	11185950000117004	38390002	86.980,00	86.980,00	10301201585810027
AL	CORURIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORURIBE	11970318000117002	25790006	58.000,00	58.000,00	10301201585810027
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DE ALAGOAS	11193150000117003	29070002	199.300,00	199.300,00	10301201585810027
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000117010	25790006	600.000,00	600.000,00	10301201585810027
AL	PINDOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDOBA	11243983000117002	36840003	162.750,00	162.750,00	10301201585810027
AL	PORTO REAL DO COLEGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL DO COLEGIO	11698613000117002	37400001	163.960,00	163.960,00	10301201585810027
AL	QUEBRANGULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEBRANGULO	07543773000117706	25790006	22.900,00	122.900,00	10301201585810027
				29730006	100.000,00		10301201585810027
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	11891087000117001	27260003	225.200,00	225.200,00	10301201585810027
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	11891087000117005	36840003	74.600,00	74.600,00	10301201585810027
AL	TANQUE D'ARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11498699000117005	29070002	119.650,00	119.650,00	10301201585810027